

Entidade Beneficente de Assistência Social no Ministério da Saúde, SIPAR nº 25000.110426/2012-43, relativo ao triênio 2.013 a 2.015, sendo Indeferido pela Portaria nº 771 de 29 de maio de 2018. Em 04/07/2018 foi publicada a Portaria nº 1.006/2018 que suspendeu os efeitos da portaria nº 771/2018, também por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação de n.º 5008909-61.2017.4.03.6100, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, a qual determinou a retomada de referido Processo de Renovação (SIPAR nº 25000.110426/2012-43), este ainda aguardando, por conseguinte, julgamento. Relativamente ao triênio de 2.004 a 2.006, tem-se que o processo SIPAR 25000.163451/2011-49 foi retomado em função da Ação Popular nº 0139700-62.2013.4.02.5102, havendo o indeferimento, em grau de reconsideração, da Renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), ato este exteriorizado pela portaria nº 805 de 05 de junho de 2018, publicada no DOU em 19.06.2018. No entanto, por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação judicial de n.º 5008909-61.2017.4.03.6100, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, referido indeferimento foi suspenso, pela portaria de n.º 1.103, de 19.07.2018, publicada no DOU em 23.07.2018, ao que, pelo momento, a renovação do CEBAS da entidade, ainda aguarda apreciação por parte do Ministério da Saúde. Em 01 de agosto de 2.015 foi protocolado novo requerimento de renovação, registrado SIPAR nº 25000.100966/2015-61, o qual se encontra aguardando análise em ordem cronológica. Em 24/07/2018 foi protocolado novo requerimento no Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, registrado SIPAR nº 25000.127908/2018-28, relativo ao triênio 2019 a 2021. Até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras os requerimentos não tinham sido julgados. O CEBAS esteve válido durante todo o exercício de 2.018 por determinação do art. 8º do Decreto Federal nº 8.242/14. A Pró-Saúde atende assim os requisitos constitucionais e legais referentes à concessão e renovação do CEBAS, o que lhe reconhece a imunidade em relação aos tributos a ela referidos, principalmente a cota patronal. **(b) Apresentação da cota patronal:** A cota patronal e sua respectiva isenção estão demonstradas na nota explicativa nº 18 - Despesas com pessoal não afetando o resultado do exercício. **24. Imunidade e Isenção Tributária:** A Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar é uma entidade sem fins lucrativos, beneficente de assistência

social, imune à tributação, notadamente em relação à cota patronal do INSS. Com relação aos demais tributos sobre as atividades próprias, destacamos: PIS (Programa de Integração Social): A partir de maio de 2017 a Entidade passou a não recolher o PIS sobre Folha de Pagamento, baseada na Solução de Consulta COSIT nº 173/2017 de 13/03/2017, considerando que no item 15, b) a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) vinculou seu entendimento conforme previsto na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014 de 29/05/2014, onde reafirma a Imunidade ao PIS sobre Folha de Pagamento às entidades beneficentes de assistência social (que atendam aos requisitos da Lei), de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal Federal. **COFINS (Contribuição para financiamento da seguridade social):** A entidade é isenta do pagamento da Cofins incidente sobre as receitas de suas atividades próprias, de acordo com as Leis nº 9.718/98 e 10.833/03. A isenção das contribuições usufruídas foram:

Descrição	2.018	2.017
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.932.635	1.865.456
Contribuição patronal ao INSS	5.794.954	4.984.669
PIS sobre folha de pagamento	205.375	95.638
	7.932.964	6.945.763

Ressalte-se que os valores das contribuições são informados apenas nas notas explicativas, observado o seguinte: as referidas contribuições não representam custo, despesa ou obrigação da entidade em razão de sua imunidade e isenção tributária, bem como nenhum ganho efetivo, perda ou risco potencial à entidade. **25. Pacientes Atendidos:** A entidade prestou serviços apenas ao S.U.S. (Sistema Único de Saúde), atendendo assim a Lei 12.101/09 que determina o percentual mínimo de atendimento a pacientes S.U.S em 60%, para fins de gratuidade.

Dom Eurico dos Santos Veloso - Presidente
Miguel Paulo Duarte Neto - Diretor Corporativo Administrativo Financeiro
Edson Gonçalves Primo - Diretor Geral do Hospital
Pedro Campos Braga Filho - Diretor Financeiro do Hospital
Marilde Mencato - Contadora do Hospital - CRC / RO: 03720/O-9 "T"PA
David Martins Ferreira
 Contador Corporativo - CRC: 1SP 195.413/O-2 "S" - PA

Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores - Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Regional Público da Transamazônica - Altamira - PA. Opinião sem ressalva: Examinamos as demonstrações financeiras da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Regional Público da Transamazônica - Altamira/PA (entidade) que compreende o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2.018, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido negativo e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2.018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião sem ressalva:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva. **Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional:** O Hospital tem apurado prejuízos operacionais constantes, fato que tornou o capital circulante líquido e o patrimônio líquido negativo. Conforme nota explicativa nº 1c, a Administração está implementando esforços no sentido de repactuar o contrato de gestão junto ao Governo Estadual do Pará para equilibrar os custos e receitas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Ênfase - Efeitos da "Operação S.O.S.":** Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3, que descreve os reflexos da "Operação S.O.S." na Pró-Saúde, que abrange: (i) A colaboração espontânea realizada por alguns executivos da Pró-Saúde em investigação conduzida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, da qual tomou-se conhecimento em agosto de 2018; (ii) Até a presente data, não foram identificados ajustes contábeis que pudessem afetar o patrimônio líquido do Hospital Regional Público da Transamazônica - Altamira/PA; e (iii) As ações que estão sendo adotadas pela Administração corporativa da Pró-Saúde. Nossa opinião não está modificada em relação a esses assuntos. **Outros assuntos - demonstrações financeiras do exercício anterior:** As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foram por nós examinadas e o relatório emitido em 23 de Março de 2018 não conteve ressalvas. Entretanto, na ocasião incluímos parágrafo de incerteza relevante relacionada a continuidade operacional do Hospital. **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude e erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos

relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: ● Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. ● Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. ● Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. ● Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. ● Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Altamira, 18 de Abril de 2.019.

LM Auditores Associados - CRC 2SP018.611/O-8
Maurício Diácoli - CRC 1SP129.562/O-5 "S" - PA

Protocolo: 428566

JACUNDÁ AMBIENTAL S.P.E. - S.A.

CNPJ nº 32.086.315/0001-90 - NIRE 15.624.561-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 26/04/2019

Local/Data/Hora: 26/04/2019, 11:00h, Rua Arandu, nº 57, 9º, Conjunto 94, Brooklin, SP/SP. Presença/Convocação: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente da Mesa: Alexandre Ferreira Lopes e Secretário: Ricardo Coifman. Deliberações: Por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar, após debatidos e discutido, uma vez recomendada a aprovação pelo Conselho de Administração, dispensado o parecer do Conselho Fiscal por não estar instalado, o relatório da administração, cujo exemplar ficará arquivado na sede da companhia, bem como aprovar, após debatidos e discutidos, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e a DRE, do exercício findo de 2018, devidamente divulgadas por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 33.861, pág. 90, de 26/04/2019; e no Jornal Folha de São Paulo, nº 32.895, pág. A23, de 26/04/2019, dando quitação aos Diretores. (ii) Em razão do exercício findo não ter apresentado lucro, não há destinação de resultados a ser deliberada; (iii) Aprovar o limite de até R\$ 2.000.000,00 da remuneração global de administradores, por exercício. Encerramento: Nada mais. São Paulo - SP, 26 de abril de 2019. Alexandre Ferreira Lopes - Presidente; Ricardo Coifman - Secretário.

Protocolo: 428558